



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - CANDEAL/BA.

terça-feira, 26 de dezembro de 2017 Ano: VI Edição Extraordinária nº. 0387 Caderno 1 Página 1



Presidente:

José Risonaldo Ribeiro da Silva

Vice-Presidente:

José Luiz Cordeiro de Brito

1º. Secretário:

Jovenal Robério Vieira dos Santos

2º. Secretário:

Agnaldo Santana de Carvalho

**Câmara Municipal
de Candéial**

Praça Dr. João Campos, S/N

Bairro: Centro

CEP 48.710-000

☎ (75) 3235-2183

✉ diario@domunicipio.com

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



Portal da Transparência

Acesse: camaradecandéial.com

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 264 de 26 de dezembro de 2017 -
Estima a receitas e fixa despesas do
Município de Candéial para o Exercício
Financeiro de 2018 e dá outras
providências.

Imprensa Oficial
A publicidade legal levada a sério



LEI Nº 264 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a receitas e fixa despesas do Município de Candéa para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO para o exercício de 2018,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Candéa para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 22.789.278,31 (Vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 16.588.788,74 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 6.200.489,57 (Seis milhões, duzentos mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

1

CNPJ 13.607.635/0001-01 ESTADO DA BAHIA
Rua Dr André Negreiros nº 103, Centro, Candéa-BA- CEP 48710-000
TELEFAX- (75) 3235 2101- secadmcandeal@gmail.com
www.candeal.ba.gov.br

Título II**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA****Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em de **R\$ 22.789.278,31** (Vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		21.028.019,54
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	431.087,00
	Contribuições	3.689,00
	Receita Patrimonial	226.019,00
	Receita de Serviços	191.305,00
	Transferências Correntes	20.109.833,54
	Outras Receitas Correntes	66.086,00
Receita de Capital		4.049.453,57
	Alienação de Bens	7.770,00
	Transferência de Capital	4.041.683,57
(-) III – Dedução da Receita		(2.288.194,80)
	Fundeb	(2.288.194,80)
Receita Total		22.789.278,31

Capítulo II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Da Despesa Total**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada de **R\$ 22.789.278,31** (Vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), desdobradas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

2

CNPJ 13.607.635/0001-01 ESTADO DA BAHIA
Rua Dr André Negreiros nº 103, Centro, Candeal-BA- CEP 48710-000
TELEFAX- (75) 3235 2101- secadmcandeal@gmail.com
www.candeal.ba.gov.br

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos **R\$ 16.588.788,74 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$6.200.489,57 (Seis milhões, duzentos mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	1.040.381,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.482.874,77
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.265.890,02
10	SAÚDE	4.934.599,55
12	EDUCAÇÃO	7.276.303,45
13	CULTURA	283.228,00
15	URBANISMO	4.258.489,21
20	AGRICULTURA	672.064,00
27	DESPORTO E LAZER	139.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	436.448,31
		22.789.278,31

II – Por órgão

Código	Órgão	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL	1.040.381,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL	7.849.876,29
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.934.599,55
04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7698.531,45
05	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.265.890,02
		22.789.278,31

III – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Código	Especificação	Valor Expresso
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes	17.643.789,79
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.787.673,16
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.854.116,63
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.145.488,52
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	4.808.208,52
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	158.100,00
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência	179.180,00
Total		22.789.278,31

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III**DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS**

Art. 7º - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único - As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2017, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
- d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. – Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

5

CNPJ 13.607.635/0001-01 ESTADO DA BAHIA
Rua Dr André Negreiros nº 103, Centro, Candeal-BA- CEP 48710-000
TELEFAX- (75) 3235 2101- secadmcandeal@gmail.com
www.candeal.ba.gov.br

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

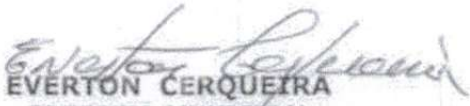
Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 10 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéal-Bahia, 26 de dezembro de 2017.


EVERTON CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

6

CNPJ 13.607.635/0001-01 ESTADO DA BAHIA
Rua Dr André Negreiros nº 103, Centro, Candéal-BA- CEP 48710-000
TELEFAX- (75) 3235 2101- secadmcandeal@gmail.com
www.candeal.ba.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEAL

Praca Dr. Joao Campos, s/n.

Centro

CANDEAL - BA

CNPJ: 01691366000117

Lei Orçamentária Anual de 2018

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	01 - Poder Legislativo	
ORGÃO:	1 - CAMARA MUNICIPAL DE CANDEAL	
SECRETARIA:	1 - Camara de Vereadores	
Unidade:	01.01.000 Camara de Vereadores	
01.031.101.2001	Manutenção da Camara de Vereadores	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	528.941,00 10
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	140.000,00 10
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	26.000,00 10
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00 10
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	8.000,00 10
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	40.440,00 10
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00 10
3.3.9.0.35.00.00	Serviço de Consultoria	32.000,00 10
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00 10
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00 10
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	47.000,00 10
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00 10
	Total R\$	1.040.381,00
	Total da Unidade em R\$	1.040.381,00
	Total da Secretaria em R\$	1.040.381,00
	Total do Órgão em R\$	1.040.381,00
	Total do Poder em R\$	1.040.381,00
TOTAL GERAL DA DESPESA R\$		1.040.381,00

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.